

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4776 de 2005

(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos Incisos VI do art. 32, do presente Projeto de Lei:

“ Art. 32.

VI – garantir a *produção* contínua ao longo do ciclo, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação substitui a expressão “ciclo contínuo” pela expressão *produção contínua ao longo do ciclo*, com o objetivo de precisar a expressão no texto legal e realçar a necessidade de produção continuo, conforme os prazos máximos fixados no edital.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM



15F65D4527